

210 924  
RESIGNAÇÃO  
Publicação de 1564

ROL DOS LIVROS QUE


NESTE REYNO SE PROHIBEM  
per o serenissimo Cardeal Iffante, Inquisidor ge  
ral nestes Reynos & senhorios de Portugal, Com  
as Regras do outro Rol geral que veo do sancto  
Concilio, trasladadas em language vulgar  
por mandado do dito Senhor, pe  
ra proueito daquelles que  
carecem da lingua  
Latina.



Impresso em Lixboa per Francisco Correa  
impressor do Cardeal Iffante  
nosso senhor.

Anno de 1564. no mes de Outubro.  
Com priuilegio Real.

1564



## Priuilegio del Rey.



**V**EL REY faço saber aos  
 que este aluara virem, q eu ey por bẽ  
 & me praz, por fazer merce a Franci  
 sco Correa impressor, morador ne  
 sta Cidade que pessoa alguma de qual  
 quer qualidade que seja, nam possa  
 imprimir, nem vender em meus Reynos & senhorios,  
 o liuro do sancto Concilio Tridentino, assi em latim,  
 como os Decretos trasladados em linguagem vulgar: &  
 assi o Catalogo dos liuros defesos: nem menos os possa  
 trazer doutras partes pera os vender, saluo o dito Fran-  
 cisco Correa: porq̃ elle somete, ou cõ sua licença se po-  
 derã as ditas obras imprimir & vender nos ditos meus  
 Reynos & senhorios, & doutra maneira nã: & isto por  
 tempo de dez annos que começaram da feytura deste al-  
 uara em diante: sob pena de quem o cõtrairo fizer, per-  
 der todos os volumes que imprimir ou vender, & pa-  
 gar vinte cruzados cada vez que nisso for cõpreendido,  
 ametade pera os catiuos, & a outra metade pera quem  
 o acufar. E mando a todas minhas justicas, a que o co-  
 nhecimento deste pertencer, que cumpram & guardẽ,  
 & façam inteiramente cõprir & guardar este aluara co-  
 mo nelle se contem: o qual valera como se fosse carta  
 feyta em meu nome, & asselada de meu sello pendente,  
 sem embargo da Ordenaçam do segundo Liuro, titulo  
 xx. que diz, que as cousas cujo effecto ouuer de durar  
 mais de hum anno, passem por cartas: & passando per al-  
 uaras nam valham: & assi se cumprira, posto que nam  
 passe pela chancellaria, sem embargo da Ordenaçam do  
 dito liuro em contrairo. Baltasar Ribeiro o fez e Lis-  
 boia a xx. de Junho de M. D. LXXIII. Eu Berthola-  
 meu froes o fiz escreuer.

Com priuilegio Real.  
 Anno de 1573. no mes de Outubro.

Nos



Os o Cardeal Iffate, Arcebispo de Lixboa, Legado de latere, Inquisidor geral nos Reynos & senhorios de Portugal: Fazemos saber a todas quaesquer pessoas destes Reynos & senhorios, q̄cõsiderádo q̄ entre os q̄ se hão de reger polo catalogo q̄ se agora fez polo Concilio Tridétino, sam liureiros & outras pessoas q̄ não sabẽ latim: mãdamos trassadar e linguajẽ as regras do dito catalogo, & no cabo fizemos acrescetar algũs liuros q̄ nestes Reynos parece q̄ podẽ fazer dano: os quaes mãdamos a todas as pessoas d̄stes Reinos & senhorios, ou residẽtes nelles, q̄ nẽ os tenham, nem leam, nem façãõ imprimir, nẽ os tragãõ de fora a estes Reynos sobpena de excommunhãõ latae sententia: & debaixo da mesma censura mandamos, q̄ se alguẽ souber quẽ tẽ os ditos liuros o faça logo saber aos Inquisidores ou a quẽ tiuer cuidado d̄ reuer os liuros: da q̄l censura ninguẽ poderã absolver, se não os Inquisidores, ou quem tiuer cuidado de reuer os ditos liuros.

Pio Papa IIII pera perpetua memoria.



Ois o Senhor Deos ouue por bem de nos dar cuydado de seu pouo, pola obrigaçãõq̃ temos de Pastor a vigiar sobre elle, nã cessamos nũca de auisar & amoestar com toda diligencia q̃ nos he possiuel, se guarde dos perigos que lhe podem acontecer: pera que por nossa falta nam pereçam as ouelhas que Christo redemio com seu precioso sangue. E posto que no Ecumenico geral Concilio Tridentino passado, com assistencia do Spiritu sancto, se declarou & determinou o que tocava ha verdade da sancta fee, como conuinha pera reprimir & lançar fora as heresias deste nosso tempo, de maneyra que qualquer fiel Christão facilmente poderã conhecer a saã & catholica doctrina, da falsa & adultera: todauia, porque a liçam dos maos liuros & hereticos, costuma fazer dãno nam samente aos simples & ignorantes, mas tambem a doctos & sabedores, aos quaes algũas vezes faz errar, & cayr em openiões erroneas cõtra a sancta fee catholica.

catholica: foy tambem necessario acodirmos a  
 isto & remedeallo. Sabendo pois, que pera este  
 mal o remedio seria fazer hũ Rol de todos os ta  
 es liuros. s. ou que sam hereticos, ou de que se tẽ  
 algũa sospeita que o sejam, ou ao menos que fa  
 zem dano a nossos bõs costumes, pera isto, en  
 comendamos ao dito Concilio o fizesse. E logo  
 entre todos os que presentes estauão, escolheo  
 & diputou certos Prelados em letras & pru  
 dencia insignes, quasi de todas as nações, pera  
 q̃ todos fizessem este Rol. Os quaes não sem grã  
 de trabalho & diligencia que nisso puseram, fi  
 nalmete com ajuda de Deos acabarão & deter  
 minarão o dito catalogo: no qual entreuierã tã  
 bem algũs Theologos, que em sua facultade en  
 tre todos erão principaes.

Acabado que foy o Concilio que determinou  
 que nos vissemos o dito catalogo, pera que an  
 tes de se imprimir nos o aprouassemos: despois  
 de visto, o demos a algũs doctos & aprovados q̃  
 o vissem & examinassem cõ toda diligencia &  
 cuidado. Assi que desejando nos auisar & acõ  
 selhar os fieis Christãos, & assi prouer daqui  
 em diante nam leão nẽ tenham liuros ou escri

Rol dos liuros defesos.

tos de qualquer qualidade que se já reprovados,  
ou de hereges, ou sospeitos disso, ou de qual quer  
outra malicia contraira a nossa sancta fee, ou a  
honestidade & decencia de nossos costumes: ou  
q̄ ao menos hão mister algũa emenda & cēsura:  
Por esta presente cō autoridade Apostolica a-  
prouamos o dito Rol, & juntamente hũas Re-  
gras q̄ no principio delle se cõtem. E assi man-  
damos a todas as Republicas Christaãs, & vni-  
uersidades catholicas, & a todos outros Chri-  
stãos o recebã, imprimã, & deuulgũe, & guar-  
dem com as ditas Regras. E defendemos a to-  
dos & a cada hum assi Ecclesiastico secular,  
ou regular de qualquer ordem ou dignidade,  
como secular de qualquer honra & dignidade  
que sejam, nenhũ ou se leer, ou ter liuro algũ cõ-  
tra o que no dito Catalogo & Regras se contẽ.  
E se algũ cõtra isto fizer, que ler, ou tiuer liuro  
de hereje, ou escritos dalgũ autor prohibidos &  
reprovados por sospeita de heresia, ou algũa se-  
da maa, polo mesmo caso seja excõmũgado, &  
possam logo inquirir delle, & proceder contra  
elle como sospeito da fee, afora as outras penas  
que

## Rol dos liuros defesos

que pera isso a See Apostolica & os san cto s Ca nones tem postas . E se alguem tiuer ou le er li uros prohibidos por qualquer outra causa , sem culpa de peccado mortal, sera castigado rijamẽ te conforme ao parecer do Bispo. Nam cõt ras riando a isto as Constituições & ordenaçõe Apostolicas, ou qualquer outra contrariedade que tenham, em comum ou em particular, por in dulto da mesma See Apostolica, pera nam ser excomügados, se desta nam fizerem expressa mẽ gam de verbo ad verbum. E pera que isto venha a noticia de todos, & pera que ningüẽ por igno rancia v se ou tenha os taes liuros, queremos & mandamos que esta nossa carta seja lida & de clarada com voz alta na basilica Vaticana do Principe dos Apostolos, & na ygreja Latera nense, a tempo que o pouo nellas se costuma a juntar pera ouuir Missa . E despois de lida, se pregue nas portas das ditas ygrejas, & da Chã cellaria Apostolica, & no lugar costumado do campo de Flora: & abi a deixem estar por al gum espaço de tempo, que todos a possam leer & saber della . E quando daby a tirarem,

Rol dos liuros defesos.

fique nos mesmos lugares pregado o treslado  
dellas: por que quer emos que por esta publicaçã  
& notificação, todos & cada hũ daquelles que  
nesta se comprehendem, despois de tres meses do  
dia desta publicação, sejam obrigados & con-  
strangidos por ella, como se pera elles particu-  
larmente fosse feyta & declarada. A cujo tres-  
lado escrito por mão dalgum Notario publico,  
ou asinado cõ o sello & sinal dalgũa pessoa de  
dignidade Ecclesiastica, queremos & man-  
damos se de inteiro credito & firmeza  
sem duuida algũa. Dada em Roma  
a sam Pedro com o sinal do Pe-  
scador a 24 de Marco de  
1564. Quinto anno  
de nosso Pötificado.



PROEMIO SOBRE O CA-  
talogo dos liuros defesos q̄ fizeram os  
deputados do Concilio Tridentino,  
feito pelo reuerêdo Padre frey Frá-  
cisco Foreiro da ordem dos pre-  
gadores, mestre e sancta Theo-  
logia, Secretario do  
dito officio.



**M** OVIDO o sancto Cōcilio Tri-  
dētino polas rezões q̄ no Decre-  
to da segūda Sessão vāo declara-  
das, e determinando que algũs  
Padres, escolhidos quasi entre todas as nações,  
assentassem quaes liuros se defenderiã: e elles  
nisso cō toda diligencia se occupassem: de spois de  
muytos dias determinarão que o remedio mais  
proueitoso seria, ficar o Catalogo dos liuros de-  
fesos, que os Inquisidores de Roma auião feyto  
esta derradeira vez: tirandolhe ou acrecentan-  
dolhe mais algũa cousa, como fosse necessario:  
por ser composto por muytos varões doctos, e  
de grande autoridade: e tambem por q̄ contẽ  
muytos autores, e procede muy ordenadame-  
te. Mas porque entendiam que o dito Rol nam

## Rol dos liuros defesos.

era recebido e algũas prouincias e lugares, por  
quãto nelle se defende algũs liuros q̃ tirandoos,  
he perda de algũs doctos: e atetãdo tãbem esta  
rẽ nelle algũas cousas pouco declaradas, q̃ era ne  
cessario declararẽse mais: deliberãdo e cuidan  
do bẽ nisto, e ajuntãdo pera isto algũs varões  
mais eminẽtes e Theologia, ordenarã se fizesse  
estas Regras q̃ aqui vã, pera q̃ o mais q̃ podesse  
ser se nã tirassem aos doctos catholicos algũs li  
uros, de cuja falta recebiã dano: nã prejudicãdo  
à verdade e religiã de nossa sctã fee catholica.

O primeiro pois que se ha de atentar, he, que  
cada letra segundo a ordẽ do A. B. C. leua tres  
ordens. Na primeira se contem nã tanto os li  
uros, como os autores que os escreuerão: que fo  
ram herejes ou sospeitos de heregia. Porq̃ de to  
dos estes foy necessario fazerse Rol, pera q̃ os fi  
eis Christãos entendam seus escritos, nã somen  
te os q̃ ja sam imprimidos, mas quaesq̃r outros  
que daqui em diante se quisessem imprimir, se  
rem reprouados e defesos. Mas base de atetar,  
q̃ posto que aja muytos outros liuros, que cõ re  
zã se poderiã tãbem por nesta primeira Classe,  
todauia, os padres nã entendẽ mais q̃ aq̃lles so  
mente

mête q̄ no catalogo Romano estão apontados. E quanto a outros autores que sam da mesma raça destes, esses deixará aos Ordinarios & Inquisidores, que elles lhe fação o mesmo.

Na segunda classe se contẽ não os autores, mas os liuros, que por a doutrina q̄ tratã não ser sãã & catholica, ou ao menos de q̄ se tem sospeita, ou q̄ pode empecer aos bõs costumes dos fieis, por isso se reprovão & se defendem: ainda que seus authores não fossem lançados da ygreja.

Na terceira classe se cõtẽ todos os liuros que estão imprimidos sê nome de seus autores, cujas doutrinas a igreja Romana reprova & rejecta como cõtrarias à sctã fee catholica, ou nociuas à inteireza & honestidade de nossos costumes. Nẽ entende reprovar todos os q̄ nam declarão seus autores: porq̄ tambẽ ha algũs, cujos autores doctos, & pios se nã declararã: porq̄ a sãa Rep. Christãã recebesse o fructo, & elles fugissem da vã gloria. Mas somente entende aquelles q̄ cõtẽ doutrina algũa danada, ou duuidosa, ou nociua a nossos bõs costumes. E os q̄ taes forem, ou que por taes se ouuerem de ter ( a fora os que neste catalogo se cõtẽ) os Bpos & Inquisidores

## Rol dos liuros defesos.

juntamente cō algũs Theologos catholicos poderam determinar quaes seião. Mas pola malicia de nossos tēpos, foy necessario prouer cō o Decreto da quarta Sessão do sancto Concilio Tridentino, que se fez no tēpo de Paulo III, que começa. Sed & impressoribus. &c. porque daqui por diante se nam imprima mais nenhũ liuro sem o nome de seu autor.

### AS REGRAS DO LIVRO.

#### Primeira Regra.

**T**odos os liuros q̃ os sũmos Põtifices ou os Concilios geraes reprovã, desda era d̃ 1515 a te gora, ainda q̃ nã vão neste Rol, da mesmameira se tenhã por reprovados como etã o forã.

#### Segunda Regra.

**O**s liuros de Heresiarchas, assi dos que da dita era de 1515 pera qua inuentarã ou resuscitarã algũas heresias, como tambem dos q̃ forã ou sam suas cabeças & capitães, como forã Luthero, Zuinglio, Caluino, Baltesar Pacimontanus, Suenchfeldius, & outros semelhãtes, estes sob qualq̃r nome ou titulo q̃ sejiã, & de qualquer

qualquer materia q̄ tratem , totalmente sejam  
reprouados. Todos os mais liuros doutros here  
jes q̄ de proposito tratão de religiã, assi mesmo  
totalmẽte sejam reprouados. Mas os que nam  
tratam de religiã, esses examinados & reuistos  
por Theologos catholicos por mandado dos Bi  
spos & Inquisidores, assi aprovados, se poderã  
permitir. Todos os liuros catholicos compostos,  
assi por algũs que despois cayrão em heregias,  
como por outros que despois de caydos se torna  
rão à ygreja, esses taes approvados por Theolo  
gos dalgũa vniuersidade catholica, ou Inquisi  
çam geral, ta mbem poderã ser admitidos.

Terceyra Regra.

AS traslações de algũas obras ecclesiasticas q̄  
ate gora as nam ha se não tresladadas por  
autores reprouados, tambem se permitem: com  
tanto que não tenham cousa algũa contra a ver  
dadeira & saã doçtrina. As tresladações do te  
stamento velho poderseão conceder somente a  
algũs varões doctos & pios: mas seja por con  
selho do Bispo: com tanto que se siraũo dellas  
como de declaraçã do texto vulgar, pera q̄ assi  
o entendão. Mas as tresladações do Testamen

to nouo feitas por autores da primeira classe de  
 ste Rol, de nenhũa maneira se pmitam a ninguẽ  
 q̄ seja: porq̄ dellas pola mayor parte costuma na  
 cer muito dano & quasi nenhũ pueito aos q̄ as  
 leẽ. E se cõ estas traslações q̄ se permitẽ andã de  
 mistura algũas notações sobre o texto, essas li-  
 madas nos lugares de q̄ ouuer sospeita, tambẽ se  
 poderam pmitir: mas nã se nã aos mesmos a quẽ  
 permitẽ as tresladações. E cõ estas cõdições se po-  
 dera tambẽ cõceder a algũs varões doctos & ca-  
 tholicos a Biblia q̄ comũmente se chama d̄ Vata-  
 blo, & a de Isidoro Clario Brixiano: mas a esta  
 lhe tiraram primeiro o prologo, & o prologome-  
 non, & assi se podera conceder: mas o seu texto  
 ninguem o tenha polo vulgar.

#### Quarta Regra.

Sabendo nos claramẽte o muito dano & pou-  
 co fruito q̄ se segue de se permitir a Biblia em  
 linguaçẽ, pola liuidade & temeridade dos ho-  
 mẽs: deixamos aos Bpos & Inquisidores, ordenẽ  
 nesta parte o q̄ lhes parecer milhor: q̄ de conse-  
 lho do Cura ou cõfessor catholicos, q̄ a dita Bi-  
 blia declararẽ em linguaçẽ, cõcedã ter licam del-  
 la a aq̄lles samente de q̄ certo souberẽ, q̄ da tal  
 licam

licam lhe nam virà dano, antes proueito & au-  
gmêto da fie & de virtudes: a qual licença tenhã  
por escrito & assinada. E quẽ sem esta licença  
se atreuer a leer ou ter Biblia em linguagẽ, nã  
possa ser absolto de seus peccados, nẽ receber per-  
dã delles, ate nã entregar a tal Biblia a seu Or-  
dinario, & se cõformar cõ elle no q̃ nisso ouuer  
de fazer. E o liureiro q̃ sem a dita licença vèder  
ou der Biblia em qualq̃r linguagem vulgar q̃ se  
ja, perderà o preço do liuro, o qual o Bispo apli-  
cara a obras pias: & segũdo a qualidãde do de-  
liçto o podera castigar cõ outras penas. Nem os  
que viuem debaixo de regra a poderam ter, nẽ  
mercar, se nam cõ licença de seus Prelados.

Quinta Regra.

**T**odos os liuros impressos por industria &  
ajuda de algũs autores herejes, nos q̃es se  
cõtẽ poucas e: nenhãas cousas suas, se nã que so-  
mẽte ajõtã & cõtã os ditos de outros autores:  
como sam Vocabularios, Cõcordãcias, Apophteg-  
mas, Semelhãcas, Catalogos, & outros desta ma-  
neira, estes taes se teuerẽ algũa cousa q̃ aja mi-  
ster reuista & examinada, approuandoos por  
conselho do Bispo & inquisidores, com algũs  
Theolo

Rol dos liuros defesos.

Theologos catholicos poder se hão permitir.

Sexta Regra.

OS liuros em lingoagē q̄ tratão das cõtrouer-  
sias entre os Catholicos & os herejes deste  
tēpo, não se permitirão a todos, mas somente a  
aquelles a q̄ dissemos q̄ a Biblia em linguagem  
se podia permitir: & os q̄ tambem em lingoagē  
tratão de bem viuer, ou de contemplacam ou cõ  
fissam, ou outras doctrinas semelhantes: se sam  
catholicos, & não contem cousa algũa contra a  
verdadeira doctrina, não se deuẽ prohibir: nem  
menos os sermões q̄ se fazẽ ao pouo, se alguẽ os  
tiuer escritos em lingoagē. E se ate agora em al-  
gum Reyno ou prouincia se defenderão algũs li-  
uros por terẽ algũas cousas q̄ nam cõuinha q̄ to-  
dos vniuersalmẽte os leessem, se os autores sam  
catholicos, os Bispos & Inquisidores os poderã  
permitir despois de emendados.

Septima Regra.

OS liuros q̄ de proposito tratão de cousas la-  
sciuas & deshonestas, ou as contão ou ensi-  
nãõ, totalmẽte se jão prohibidos: porq̄ nã somẽ-  
te auemos de ter cõta cõ a fee, mas tãbẽ cõ os bõs  
cõstumes, q̄ cõ se lerem taes liuros se corrõpem  
& perdem



E perdem facilmente. Polo qual os que os ti-  
 uerem serão castigados polos Bispos com rigor:  
 mas os antigos compostos por Gentios permit-  
 tirseam pola elegancia & propriedade de que  
 usam: mas de nenhũa maneira consintão q̄ mo-  
 cos os leão. *se leão aos moços*

Oytaua Regra.

OS liuros cujo argumento principal he bom,  
 mas que de passajem entremetem algũas con-  
 sas que tocão de heregia ou mau viuer ou super-  
 sticões, ou adivinhacões, estes examinados & re-  
 uistos pola Inquisicam & por algũs Theologos  
 catholicos, então se poderão conceder. O mesmo  
 se fara nos Prologos, Sumarios, ou annotacões  
 que sendo de Authores repronados andão em al-  
 gũs liuros bõs & nam defesos. Mas daqui em  
 diante todos estes não se imprimão se não emẽ-  
 dados.

Nona Regra.

Todos os liuros & obras de Geomancia, Hi-  
 dromantia, *Ar*tomãtia, Piromantia, Ono-  
 mantia, Chiromantia, Nigromantia, ou em que  
 se contẽ sortes, feiticarias, agoiros, boas ditas, ou  
 encantacões darte magica sejão totalmente re-  
 prouados

## Rol dos liuros defesos.

puados & defesos. E os Bpos tenhã muyta cõta q̃ ninguẽ tenha, nem lea liuro ou catalago, ou tratado de Astrologia judiciaria, q̃ tratẽ do q̃ estã por vir, & do q̃ ha de acõtecer, ou de casos da fortuna, ou de todas as obras q̃ dependẽ da võtade dos homẽs, ou q̃ affirmãõ cõ certeza algũa destas cousas. Podersehã permittir juyzos & especulações naturaes, q̃ pera bem da nauegação, ou da agricultura, ou da medicina estã escritas.

### Decima Regra.

**N**O imprimir dos liuros & de todas as mais escrituras guardar-sea o q̃ no Concilio Lateranense, sob Leão decimo, Sessã decima estã ordenado. Polo qual se na cidade de Roma se ouuer de imprimir algũ liuro, primeiro seja examinado polo Vigairo do sũmo Põtifice & mestre do sacro Palacio, ou por aq̃lles q̃ sua S. pera isso d̃putar. Nos outros lugares examinar-se hã por quẽ o Bpo mãdar. I. alguẽ q̃ saiba do liuro q̃ se ouuer d̃ imprimir, ou seja Inquisidor da mesma cidade, ou do mesmo Bispado onde se ouuer de imprimir, ou outro qualq̃r q̃ o Bispo pera isso deputar: ao qual ptencerã o exame & aprouação do tal liuro: & nelle assinarã de seu pprio sinal sem

## Rol dos liuros defesos.

sem por isso leuar preço, sob as penas & cēsuras q̄ no dito Decreto se cōtē. E assi seja a puado cō esta cōdiçã, q̄ o original do liuro q̄ se ouuer d̄ imprimir, siq̄ na mão do examinador autenticado & asinado por mão do proprio autor.

Ordenarão tãbē os Padres deputados q̄ todos os q̄ diuulgã liuros escritos de mão, se primeiro serẽ examinados & aprouados, sejã cōdenados à mesma pena q̄ os impressores. E os q̄ os tiuerem ou lerẽ sem descubrir os autores, elles mesmos se jã tidos por autores. Tãbē a aprouaçã destes liuros seja por escrito: a qual se pora logo no principio do liuro, escrita de mão ou impressa & autenticada: o qual exame & aprouaçam se faça sem preço algum.

Auera tãbem em cada cidaç ou Bispoado hũa casa, ou lugares em q̄ aja impressão: & as liurarias dos liuros q̄ se vendẽ serão visitadas algũas vezes por pessoas q̄ o Bispo ou seu vigairo, ou os Inquisidores pa isso deputarão: pera q̄ nenhũa cousa phibida se veda, nẽ se imprima, nẽ se tenha. Todos os liureiros ou qualq̄ outro q̄ vender liuros, tenhã e sua liuraria Rol dos liuros q̄ tẽ pera vender, asinado polas ditas pessoas: nẽ tenham

## Rol dos liuros defesos.

tenhã outros liuros, nẽ vendam, nẽ dem de qual  
q̃r outra maneira, sem licenca dos que pera isso  
forẽ deputados, sobpena de perderẽ os liuros, &  
das mais penas q̃ o Bispo & Inquisidores pera  
isso poderã por & castigar a elles & a todos os  
outros que comprarem ou lerem ou imprimirẽ  
os ditos liuros. E quẽ trouxer liuros a algũa ci-  
dade, sera obrigado fazello saber aos ditos depu-  
tados, ou se ouuer lugar publico determinado  
pera isso, os officiaes do tal lugar, sejã obriga-  
dos a lhe denunciar que sam vindos taes liuros.  
Ninguem de a leer a outrem, nẽ mude de si, nẽ  
empreste liuro trazido de fora à cidade sem pri-  
meyro o amostrar & ter licenca dos ditos depu-  
tados: saluo se for notorio a todos claramẽte q̃  
o liuro não he defeso. O mesmo farão tãbem os  
herdeiros q̃ cūprẽ a ṽtade dos defuntos, q̃ os li-  
uros q̃ o morto deixou por rol os mostrẽ & tra-  
gã aos deputados & alcãcẽ primeiro licẽca pera  
q̃ possam vsar delles ou passalos a outra pessoa.

Os liuros q̃ os padres deputados examinarã  
& emẽdarã, ou cometerã a outros q̃ os emendas  
sem, & concederam q̃ se imprimissem cõ certas  
condições, tudo q̃ consta que elles nisso deter-  
minassem

Rol dos liuros defesos

minassem, assi se guardara inteiramente por qualquer pessoa q̄ seja, assi liureiro como todos os demais. Os Bispos & Inquisidores geraes poderão liuremente prohibir quaesquer liuros, tã̄bem dos que nestas Regras se permitem, segundo lhes parecer que conuem a seus Bispados ou prouincias, ou Reynos donde forem.

Tudo o mais assi os nomes dos liuros q̄ os padres deputados emendarão, como daquelles a q̄ encomendarão que o fizeſſe, o secretario do officio o entregou ao Notairo da Inquisição geral da dita cidade de Roma, por mandado de sua Sanctidade.

Sobre tudo isto se mada a todos os fieis Chriſtãos, que nenhum ou se leer, nẽ ter liuro algum contra estas Regras, ou defeso neste Rol. E se algũ leer ou tiuer liuro de herege, ou escritos dalgũ author reprovado por heregia, ou ſõſpeitos dalgũ secta maa, logo seja excõmungado. E se algũ tiuer liuro interdicto por algũ maneyra q̄ seja que ~~nam~~ encorra em peccado mortal, seja castigado rijamente segundo parecer do Bispo.

Assi reuoga sua Alteza todas as licenças pera lerẽ os liuros prohibidos ate gora dadas.

Estes

A alem  
rer

Rol dos liuros defesos.

Estes sam os liuros que se prohibe.

Comedia chamada Orfea.

Os doze ajutamētos dos Apostolos. ( scriptū.  
Alberto de secretis mulierum, falsò Alberto in  
Constantino de Seuilha.

Cauallaria celestial. ou Pee dela rosa fragante  
primeira & segunda parte.

Catholica impugnação del heretico libello que  
no anno de 1480. foy diuulgado na cidade  
de Seuilha, feyto pello licenciado frey Ber-  
nardo de Talauera Bispo Dauila.

Comedia chamada Tesorina.

Chamada Tidea:

Comœdia & Tragœdia ex veteri testamento

Chamada Iacinta.

Chamada Aguillena.

Egloga trouada na qual se entroduzẽ dous na-  
morados Placida & Victoria.

Farsa chamada Custodia Iosephina.

Farsa dos namorados.

Harpa de David.

Horas de nossa Senhora que trazem titulos de  
indulgencias fingidas, ou virtudes de certas  
orações supersticiosas: não se vendão nem te-  
nhão

Rol dos liuros defelos.

nhão sem lhe apagarẽ as ditas rubricas: nẽ  
venhão Horas de nouo sem amostrarẽ a sor  
te a quem teuer officio de reuer os liuros.

Iosepho de antiguedades em lingoagem.

Liuro impresso em Romance espanhol em que  
se prohibe que ninguẽ dee conselho a outrem  
q̃ nam se case, nem seja sacerdote, nem entre  
em religiãõ, nẽ se acoste a cõselho de ninguẽ,  
se não que siga nisso sua propria inclinaçã.

Liuro de sortes.

Lições de Iob applicadas a amor profano.

Manual de vida Christãã: o qual anda impresso  
em romance com horas de nossa Senhora.

Oracão da Emparelada.

Oracão de sam Cebrião.

Oracão do testamento de Iesu Christo.

Oracão de sancta Marina por si pequena.

Oracão do Conde.

Oracão de sam Lião Papa.

Propaladia feyta por Bertholameu de Torres  
Nauarro.

Preguntas do Emperador ao Iffante Epitus.

Romãces tirados ao pee da letra do Euãgelho

Resurreiçãõ de Celestina.

Reuela.

Rol dos liuros defesos.

Reuelacões de sam Paulo.

Thefouro dos autos Espanhoes.

Tratados quer impressos quer de mão de deuações, ou pera melhor dizer superstições, que prometem aquem quer q̄ as fizer ou mandar fazer q̄ alcançaram qualquer cousa que pedirem, ou escaparã de todo perigo, ou cousas semelhantes: não tendo outra cousa, tirãdo aquellas, poderão correr.

Consolaçam de tristes todas as partes.

Liber intitulus de protrahēda vita vltra. 25.

Annos.

Historia dos sanctos Padres do testamento velho feita por frey Domingos Baltanas.

Leite da Fee.

Todos os liuros que tratam contra os herejes de nosso tempo, se poserẽ em forma as proposições e razões dos herejes, nam se terã se licença.

Vlissimo nam se tera sem licença de quem tiuer o carrego dos liuros.

RES.

14143P

fr em an da verpa